

**Regulamento para a eleição do Diretor do CITAB -
*Centro de Investigação e de Tecnologias
Agroambientais e Biológicas***

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição do Diretor do Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante designado CITAB.

Artigo 2.º

Calendário Eleitoral

A eleição do Diretor do CITAB rege-se pelo Calendário Eleitoral anexo a este Regulamento (Anexo 1).

Artigo 3.º

Composição e competência da comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pelo Diretor do CITAB e constituída por 5 Membros Integrados do CITAB, sendo um deles designado Presidente.
2. Os elementos indicados no número anterior não poderão ser candidatos ao cargo de Diretor do CITAB.
3. A Comissão Eleitoral integra, ainda, um representante de cada candidatura. Este poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar protesto, a constar em ata.
4. Compete à Comissão Eleitoral a condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação, designadamente:
 - a) Proceder à divulgação do caderno eleitoral provisório, decidir eventuais reclamações sobre aquele e divulgar o caderno eleitoral definitivo;
 - b) Proceder à inscrição das candidaturas, verificar a elegibilidade dos candidatos e demais requisitos de admissibilidade dos mesmos;
 - c) Divulgar as candidaturas provisórias admitidas, decidir eventuais reclamações sobre aquelas e divulgar as candidaturas definitivas;

- d) Divulgar a localização da(s) mesa(s) de voto e nomear os membros da(s) mesa(s);
 - e) Decidir todas as questões suscitadas durante o processo eleitoral, nomeadamente reclamações e impugnações, assegurando a legalidade e regularidade do mesmo.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor do CITAB ou, em caso de manifesto conflito de interesse, para um Membro Integrado do CITAB nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
 6. A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar, no âmbito das competências referidas no presente Artigo.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral no sítio do CITAB na Internet, em data fixada no Anexo 1.
2. O caderno eleitoral para a eleição do Diretor do CITAB é composto por todos os membros do Conselho Científico do CITAB, nos termos do Regulamento Geral do CITAB em vigor.
3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua publicação.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de dois dias úteis, a contar do termo do prazo previsto no número anterior, devendo, nas 24 horas subsequentes ao final desse prazo, proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, através do sítio do CITAB na Internet.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. A eleição do Diretor do CITAB é feita com base em candidaturas individuais.
2. Podem ser candidatos a Diretor do CITAB os membros do Conselho Científico do CITAB.
3. Os candidatos ao cargo de Diretor do CITAB devem, até ao prazo indicado no Calendário Eleitoral, entregar a sua Declaração de Candidatura (Anexo 2) no Secretariado do CITAB.
4. Após verificação, a lista de candidaturas é divulgada no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo 1).

Artigo 6.º

Divulgação das candidaturas

1. Findos os prazos de entrega das candidaturas e respetiva verificação estabelecidos no Calendário Eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá à sua ampla divulgação, no prazo fixado no calendário eleitoral, através do sítio do CITAB na Internet.
2. As eventuais reclamações sobre as candidaturas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, de forma presencial junto do Secretariado do CITAB, até às 17 horas do último dia fixado no calendário eleitoral para o efeito ou, se apresentadas por correio eletrónico para o endereço da comissão eleitoral, até às 24 horas desse mesmo dia.
3. A Comissão Eleitoral delibera sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis após o término do prazo fixado para a sua apresentação.
4. A Comissão Eleitoral tornará públicas as candidaturas definitivas, no sítio do CITAB na Internet, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no calendário eleitoral para a publicação da decisão das reclamações.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação e discussão do programa de ação dos candidatos decorrerá no período estabelecido no calendário eleitoral (Anexo 1).

Artigo 8.º

Mesas de voto

1. As mesas de voto, a constituir na UTAD e nos polos do CITAB, serão formadas por um presidente e dois vogais, nomeados pela Comissão Eleitoral, na data fixada no Calendário Eleitoral (Anexo 1).
2. Cada candidato poderá indicar um observador para cada mesa de voto, através de ofício entregue à Comissão Eleitoral, no dia indicado no calendário eleitoral para o efeito.
3. A identificação dos candidatos será afixada junto da mesa de voto.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorrerá entre as 14:00 horas e as 18:00 horas do dia estipulado no calendário eleitoral.
2. O ato eleitoral decorrerá na secção de voto, instalada em local a definir e a publicitar pela Comissão Eleitoral através de Ata Normativa numerada e divulgada através do sítio do CITAB na Internet, até três dias úteis antes da data prevista para a sua realização.
3. O voto será realizado em boletim próprio, conforme modelo anexo a este Regulamento, editado em papel liso, com as designações das respetivas candidaturas (Anexo 3).
4. Na secção de voto apenas podem permanecer os membros da mesa eleitoral, o eleitor e os observadores previamente acreditados pela comissão eleitoral.
5. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Poderão votar os eleitores que constem do caderno eleitoral, devendo identificar-se, exibindo documento de identificação com fotografia.

Artigo 10.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Após o encerramento da urna de voto, a mesa eleitoral procederá à contagem dos votos, elaborando a ata de contagem respetiva, que será assinada por todos os membros da mesa eleitoral e pelos observadores presentes.
2. Os boletins de voto deverão ser recolhidos e lacrados em envelope próprio, assinado, no exterior, pelos membros da mesa eleitoral e pelos observadores. O envelope lacrado será entregue à Comissão Eleitoral que o abrirá em reunião de verificação, para a qual devem ser convocados os observadores.
3. Será eleita a candidatura que obtiver mais de metade dos votos expressos nos elegíveis.
4. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio em data fixada no Anexo 1, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura.
6. Caso não haja candidaturas, considerar-se-ão elegíveis todos os membros do Conselho Científico do CITAB, exceto aqueles que tenham obtido despacho de aceitação do Reitor da UTAD quanto à sua manifestação de indisponibilidade.
7. Verificando-se situações de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio.
8. Caso o empate se mantenha, proceder-se-á a sorteio entre os candidatos, no prazo de 24 horas.
9. A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados eleitorais imediatamente após o apuramento.
10. Eventuais pedidos de impugnação dos resultados apurados deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da sua publicitação, devendo a Comissão Eleitoral decidir no prazo de dois dias úteis após o término do prazo fixado para a sua apresentação.
11. Concluído o apuramento, a contabilização dos votos e a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá entregar ao Diretor do CITAB a ata circunstanciada da sessão de apuramento dos votos, contendo o

nome dos eleitos e o total dos votos, incluindo-se brancos e nulos, para efeitos de verificação e envio ao Reitor para homologação e sua publicitação, através do sítio da UTAD na Internet.

Artigo 11.º

Disposições gerais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral competente, através de publicação de Atas Normativas, numeradas e divulgadas, através da sua afixação no sítio da internet do CITAB
2. A Comissão Eleitoral é soberana nas questões do processo eleitoral correspondente, cabendo, porém, ao Diretor do Centro a instância de recurso, aplicando-se o número 5 do artigo 3.º em caso de manifesto conflito de interesse.
3. As violações ao estipulado no Regulamento Eleitoral poderão constituir, além do mais, matéria de âmbito disciplinar.

Regulamento aprovado em Conselho Científico do CITAB a 8 de abril de 2026

Anexo 1 – Calendário eleitoral 2026

Nomeação da comissão eleitoral	28 de abril
Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios	29 de abril
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios.....	5 e 6 de maio
Publicação da decisão sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios	7 de maio
Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos	8 de maio
Inscrição e verificação das candidaturas	19 de maio
Divulgação das candidaturas provisórias admitidas	20 de maio
Reclamações sobre as listas provisórias de candidatos	25 de maio
Publicação da decisão sobre as reclamações às listas provisórias de candidatos..	27 de maio
Divulgação das listas definitivas de candidatos	28 de maio
Apresentação das candidaturas	28 de maio – 1 de junho
Divulgação da localização da mesa de voto	29 de maio
Nomeação dos elementos constituintes das mesas de voto	29 de maio
Indicação dos observadores às mesas de voto	1 de junho
Ato eleitoral	3 de junho
Eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral	8 e 9 de junho
Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral.....	15 de junho
Se necessário:	
Ato eleitoral – 2.ª volta	17 de junho
Eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral	22 e 23 de junho
Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral.....	26 de junho
Envio dos resultados da eleição ao Reitor para homologação	26 de junho

Anexo 2 – Declaração de candidatura

Eu, _____
venho, por este meio, declarar que me candidato ao cargo de Diretor do CITAB, nos termos do estipulado no Regulamento Eleitoral para a eleição do diretor do Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, solicitando a inscrição da minha candidatura.

UTAD, ____ de _____ de 2026

Anexo 3 – Boletim de voto

ELEIÇÃO DO DIRETOR DO CITAB

3 de junho de 2026

BOLETIM DE VOTO

CANDIDATO A

CANDIDATO B

CANDIDATO C

CANDIDATO ...